

PRESENCIAL nº 012/2023-FMAS, tipo menor preço global, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERAL E TRANSLADO PARA ATENDER OS USUÁRIOS ASSISTIDO PELA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 30 de novembro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1CF3D9F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 010/2023-PMA, tendo como data e horário do início da disputa às 13hs do dia 13 de dezembro de 2023, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO”. O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bl.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.
Aperibé/RJ, 30 de novembro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A4E5DEF6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.731/GP/2023

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido, o servidor **David Romer de Bendersky Neto**, matrícula nº 6056, do Cargo de **Psicólogo – CREAS**, do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 2.247 de 22/11/2023, à partir de 30/11/2023.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:D1B66D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023

Processo nº 109-23 PMA
PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2023 PMA

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ e ADÃO & ROLDÃO TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PESADO”.

Valor: R\$ 991.337,42 (novecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02 e Dec. Municipal n. 386/2010.

Data: 06/11/2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4818625A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2023.

“Altera dispositivos do Ato da Presidência n. 001/2023, que regulamentou, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ a realização de contratações diretas, por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021”

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação, para sua melhor aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ainda que muitas de suas normas sejam autoaplicáveis;

Considerando que é conveniente alterar o Ato da Presidência n. 001/2023 de modo a desburocratizar procedimentos de prorrogação da vigência de contratos cujo Parecer Jurídico, prévio à contratação, fosse facultativo;

Considerando os Princípios da celeridade, eficácia e razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei 14133/2021;

Considerando a autonomia administrativa da Câmara Municipal e o Princípio da Separação dos Poderes;

DECIDE ALTERAR, com fundamento no art. 37, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, o regulamento do procedimento de dispensa de licitação por autos físicos, nos termos seguintes:

Art. 1º - O art. 10º do Ato da Presidência n.001/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Exceto se houver dúvida jurídica a ser sanada pelos agentes envolvidos no procedimento ou solicitação expressa da Presidência, fica dispensada a necessidade de parecer jurídico em dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, desde que presente um dos seguintes casos:

I- Para compras e serviços com valores inferiores a 45 % dos valores do limite de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.1333 de 2021;

II- Para contratações para entrega imediata de bens”.

Art. 2º Fica acrescido o §1º no art. 10º do Ato da Presidência n. 001/2023:

“§1º. É dispensada a necessidade de elaboração de Parecer Jurídico nos procedimentos de celebração de termos aditivos de prorrogação da vigência de contratos cuja a emissão de Pareceres Jurídicos também fosse dispensável no procedimento de dispensa que originou o contrato administrativo que se pretende prorrogar”.

Art. 3º - Fica acrescido o §2º no art. 10º do Ato da Presidência n. 001/2023: